



Resposta ao Recurso

Em resposta ao recurso da aluna **Nyara Aschoff Cavalcanti Figueirêdo**, com n° de identidade: 3139828 e CPF: 088.066.534-31, sobre o resultado do processo seletivo para concessão de bolsa de Mestrado, realizado nos termos do Edital PPGER – N° 01/2019, a comissão julgadora, constituída pelos professores **Márcio Rodrigo de Araújo Souza** (Presidente), **Flávia de Medeiros Aquino** e **Monica Carvalho**, delibera da seguinte forma:

É fato que os assim chamados “alunos especiais” não têm os mesmos direitos dos alunos regulares, tal como reza o parágrafo único do Artigo 40 da resolução 79/2013 do CONSEPE. Aluno especial tem limite de créditos a serem cursados enquanto estiverem nessa condição (§3º do Artigo 41 da referida resolução), não qualifica nem defende dissertação sem se tornar aluno regular. No entanto, é importante destacar que não há nenhuma afirmativa na Resolução em questão sobre o impedimento ou restrição do aluno especial a ter Histórico ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) indicando seu desempenho perante às disciplinas cursadas. Adicionalmente, há um entendimento desta comissão de que a restrição descrita no §4º do Artigo 41 da Resolução 79/2013 do CONSEPE objetiva apenas garantir que os créditos cursados, enquanto aluno especial, sejam aproveitados para a “integralização da estrutura acadêmica” após o ingresso desse aluno em cada Programa de Pós-Graduação da UFPB, respeitando seus critérios e etapas de eventuais processos seletivos. Novamente, não está explicitamente descrito na Resolução em debate que o desempenho dos alunos especiais nas disciplinas cursadas antes do ingresso nos Programas de Pós-Graduação não possa ser verificado segundo o indicador (média) estabelecido no §2º do Artigo 66 da referida resolução. Também não há indício, no texto da Resolução, de que a apresentação, como documento institucional, do CRA ou de conceito final (nota) das disciplinas cursadas, não possa ser feita por meio de Histórico Escolar para alunos especiais. É estabelecido no §5º do Artigo 41 da referida Resolução que o aproveitamento das disciplinas cursadas pelo aluno enquanto esse é especial pode ser feita “a critério do orientador”. Isso reforça a ideia de que deve haver um vínculo do aluno com o Programa de



Pós-graduação para que, de fato, haja a “integralização da estrutura acadêmica” já mencionada.

Diante dessa perspectiva, é relevante destacar que no Edital PPGER – N.º 01/2019, na seção 3, “**DA INSCRIÇÃO**”, são listados os documentos que devem ser apresentados pelo candidato(a) no ato da inscrição. Dentre esses, no item d, consta “Histórico escolar no PPGER”. Não há, portanto, no edital qualquer especificidade sobre a “Forma de Ingresso” no documento, ou seja, se o histórico deve ser de “Aluno Especial” ou “Processo Seletivo Completo”. Além disso, na seção 5, “**DO PROCESSO SELETIVO**”, a nota final do candidato, que é instrumento de classificação, é calculada utilizando parâmetros de atividades registradas em currículo e CRA (para os alunos que possuem disciplinas cursadas). Convenientemente, esse indicador de desempenho, dentre outros dados, é disponibilizado na plataforma institucional SIGAA-UFPB em um documento denominado “Histórico Escolar”, no qual consta também o nome do Programa de Pós-Graduação ao qual pertencem as disciplinas cursadas (PPGER nos casos em questão), além da “Forma de Ingresso” do aluno, que pode ser “Aluno Especial” ou “Processo Seletivo Completo”. Oportunamente, esse indicador é chamado no Histórico Escolar de CRA, independente da Forma de Ingresso estabelecida no documento.

Portanto, não há, no Edital PPGER – N.º 01/2019, especificação de que o CRA empregado nesse ponderador seja de aluno regular submetido a “Processo Seletivo Completo”, tal como se denomina no SIGAA – UFPB aqueles alunos regulares nos Programas de Pós-Graduação. Adicionalmente, é fato que alunos especiais têm CRA, uma vez que cursarem disciplinas em Programas de Pós-Graduação da UFPB. Esse indicador é assim reconhecido e está presente no Histórico Escolar, obtido no SIGAA – UFPB. Para o caso em questão, esta comissão reitera que há uma única exigência no edital em discussão nesse sentido: a de que o histórico deve ser do PPGER (item d da seção 3).

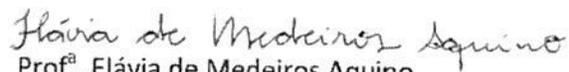
Nesses termos, essa comissão resolve rejeitar a solicitação da reclamante, uma vez que há um entendimento de que não houve desrespeito às Resoluções que balizam o Edital N.º 01/2019.

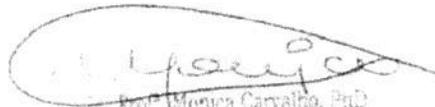


Universidade Federal da Paraíba
Centro de Energias Alternativas e Renováveis
Departamento de Engenharia de Energias Renováveis




Prof. Márcio Rodrigo de Araújo Souza
Presidente da Comissão Examinadora (Membro do PPGER)


Prof.^a. Flávia de Medeiros Aquino
(Membro do PPGER)


Prof.^a Monica Carvalho, PhD
UFPB / CEAR / DEER
SIAPE nº 1991228

Prof.^a. Monica Carvalho
(Membro do PPGER)